



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº091/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2022**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **SR. LEANDRO VALÉRIO VIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONSÓRCIO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI**, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente **SR. MARCOS JOSÉ SCORSATTO**, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.741.310-72, portador da Cédula de Identidade nº 9044073857, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca/RS.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 067/2022, na Dispensa de Licitação nº 008/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Estatuto Social do CONSISA e definições tomadas na Assembleia Ordinária de Prefeitos nº 02 de 28 de setembro de 2022, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui-se como objeto do presente contrato, participação financeira dos consorciados no exercício financeiro de 2023, para a cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes à administração da sede do Consórcio e a manutenção e gestão do Centro Oftalmológico de Encantado e a salvaguarda – pelo Consorciado - na utilização dos serviços disponibilizados pelo Consórcio, bem como a transferência (no que compete) de recursos para subsidiar conforme segue:

- a) Compra de medicamentos, insumos e demais materiais através da Central de Compras do Consórcio;
- b) Compra de serviços credenciados em saúde, meio ambiente, veterinária, (ou outros serviços credenciados que venham a ser instituídos) através do Consórcio;
- c) Utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consulta, exames e cirurgias) do Centro Oftalmológico de Encantado, conforme regramento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) Utilização dos serviços técnicos do Departamento de Inspeção Sanitária do Consórcio;
- e) Compra de bens e serviços, quando da participação do consorciado nas licitações compartilhadas promovidas pelo Consórcio, onde o Município figure como Órgão Participante no referido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 Fica estabelecido que a título de rateio do custeio do objeto deste instrumento, o Consorciado repassará contribuição mensal no valor de **R\$ 1.140,86 (um mil, cento e quarenta reais, com oitenta e seis centavos)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor per capita	Estimativa Populacional 2022	Mensal R\$	Anual R\$
Taxa Administrativa	R\$ 0,58	1.967	R\$ 1.140,86	R\$ 13.690,32

3.1.1 O valor per capita estabelecido no quadro anterior poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos do CONSISA para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

3.2 Ficam estimados os valores anuais de repasse pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO referentes às aquisições realizadas por intermédio da central de compras: medicamentos, insumos e materiais correlatos e de serviços credenciados constantes de tabelas mantidas para credenciamento e prestação por terceiros pelo CONSÓRCIO, nos seguintes montantes:

DESCRIÇÃO	ANUAL R\$
Compras através da Central: medicamentos, insumos e materiais correlatos. (estimativa anual).	VALOR TOTAL R\$ 220.000,00
Compra de serviços credenciados (seja em saúde ou outros que venham a ser instituídos). (estimativa anual).	VALOR TOTAL R\$ 350.000,00
Compra de serviços credenciados (seja em meio ambiente, veterinária ou outros que venham a ser instituídos). (estimativa anual).	VALOR TOTAL R\$ 12.000,00

3.2.1 Os valores estimados do item 3.2 são definidos pelo Consorciado em conformidade às suas necessidades, podendo ser alterados mediante Termo Aditivo.

3.2.2 Os serviços credenciados constantes de tabelas mantidas para credenciamento pelo Consórcio poderão sofrer reajustes anuais baseados em decisões da Câmara Setorial respectiva, Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A contribuição mensal descrita no item 3.1 deverá ser repassada ao Consórcio até o décimo dia útil do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Consórcio. A mesma deverá ser creditada à **conta bancária do Consórcio de nº 04.090342.0-2, Agência 0270 do Banrisul**. O Consórcio emitirá nota fiscal correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

4.2 As aquisições via Central de Compras do Consórcio, a saber: medicamentos, insumos e materiais correlatos deverão ser pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos mesmos, através da **conta bancária do Consórcio de nº 04.101167.0-9, Agência 0270 do Banrisul**. O Consórcio emitirá nota fiscal correspondente dos itens adquiridos.

4.2.1 O pagamento não realizado no prazo indicado, ocasionará a negativa de acesso ao sistema do Consórcio para a demanda de novos pedidos de insumos.

4.3 As aquisições via Central de Compras do Consórcio, a saber: serviços credenciados deverão ser pagos até o vigésimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços junto à **conta bancária de nº 04.090340.0-8, Agência 0270 do Banrisul**. O Consórcio emitirá nota fiscal correspondente.

4.3.1 O pagamento não realizado no prazo indicado, ocasionará a negativa de acesso ao sistema do Consórcio para a demanda de novos serviços credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	CATEGORIA	RECURSO	RUBRICA
2058	339339	0001	2165

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	CATEGORIA	RECURSO	RUBRICA
0008	317170	00040	539
	337170		540
	447170		541
2050	339332	0040	22



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

		4050	214
		4503	24
2056	339339	0040	544
		4001	213

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se os seus efeitos em 1º de janeiro de 2023 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, impreterivelmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

7.1 Repassar os recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme valores e prazos estabelecidos neste instrumento;

7.2 Quando da intenção de aquisição de bens via Central de Compras do Consórcio ou de serviços credenciados, utilizar o sistema informatizado próprio disponibilizado pelo Consórcio para tais compras e demandas;

7.3 Quando da compra de serviços credenciados, as autorizações deverão ser assinadas e carimbadas pelo responsável da pasta que autorizou os mesmos, bem como os relatórios de faturamento enviados pelo CONSISA deverão ser conferidos em 5 (cinco) dias contados do respectivo envio;

7.4 Quando da compra de medicamentos, insumos ou correlatos através da Central de Compras do Consórcio, conferir quantidades, especificações e prazos de validade em até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento dos materiais. Passado este prazo, a responsabilidade por incongruências não será mais do Consórcio.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública.

8.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

8.3 Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelos GESTORES, **Sra. DEONÉIA MARIA BRANDÃO DALTOÉ**, Secretária de Saúde e pelo **Sr. ISMAEL POTRICH** (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente) e pelos FISCAIS, Servidora Pública Municipal, **Sra. MARISA MARCHETTI** e pelo **Sr. DIEGO CEOLAN**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, a aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

10.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INADIMPLETOS

11.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas neste Contrato, no Estatuto do CONSÓRCIO e nos Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE CONSORCIADO

12.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

12.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **Instrumento Administrativo**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 27 de dezembro de 2022.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PRESIDENTE DO CONSISA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: